



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 128/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora.

Estamos encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Em síntese, respectivo projeto acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no art. 98 da legislação em comento, prevendo a possibilidade do servidor público converter em abono pecuniário até 10 (dias) de férias vencidas, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Com este gatilho legislativo, pretende-se criar fomentos a dois importantes vetores, quais sejam, saúde laboral dos servidores e eficiência na prestação do serviço público.

Quanto a saúde laboral, a medida visa possibilitar que servidores públicos que possuam férias vencidas sejam estimulados a tirá-las, de forma a não permitir acúmulos indevidos, visto que com a conversão o servidor é obrigado a tirar o restante dos dias de férias do período aquisitivo.

Logo tal incentivo busca prevenir a boa saúde laboral dos servidores, obrigando-os a necessariamente descansarem pelo período regulamentar devido.

Frente ao aspecto da eficiência na prestação do serviço público, tem-se que o descanso é necessário para se evitar perda de produtividade, já que é cientificamente comprovado que o estresse laboral ocasionado pelo acúmulo desproporcional de serviço, tende a diminuí-la.

Frisa-se que a medida não é obrigatória, mas sim facultativa, de forma que só utilizará quem dela quiser, ficando mantida as demais regras de gozo de férias, como por exemplo, a proibição de acúmulo de mais de dois períodos aquisitivos.

Portanto, diante de todo o exposto, **SOLICITAMOS** a apreciação e aprovação do respectivo projeto de lei, nos moldes em que se apresenta.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de dezembro de 2022.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO N° 001058/2022

30/12/2022 11:50:13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2022

Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 98 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

§ 5º É facultado ao servidor converter até 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 6º A conversão do período de férias em abono pecuniário deverá ser requerido pelo servidor, sendo concedida a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, no âmbito dos respectivos Poderes.

§ 7º Convertido o período de férias em abono pecuniário, será obrigatória a fruição imediata do período de férias remanescente, sendo vetada a suspensão destas.

§ 8º A conversão do período de férias em abono pecuniário só será admitida em relação ao período aquisitivo mais antigo ainda pendente de gozo, sendo vetada a conversão simultânea em relação a dois ou mais períodos aquisitivos. Somente depois de exaurido um período aquisitivo de férias poderá se proceder com a conversão do período aquisitivo subsequente.

§ 9º O abono de férias de que trata o § 5º ostenta natureza indenizatória e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem.

§ 10 O pagamento do abono de férias será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração das férias, correspondentes ao mesmo período aquisitivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.